

República Federativa do Brasil Estado Federal de Roraima Câmara Municipal de Caracaraí

LEI N.º 215/92, de 14 de Dezembro de 1.992.

DISPÕE SÔBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES.'
CENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO SEGUINTE LEI:

TITULO I _ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Sem Alteração.

Art. 2º - Sem Alteração.

Art. 3º - Sem Alteração.

Parágrafo Unico - Sem Alteração.

Art. 4º - Sem Alteração.

Art. 5º - Sem Alteração.

Art. 6º - Sem Alteração.

Art. 7º - Sem Alteração.

TITULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares:

Art. 89 - Sem Alteração.

CAPITULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e' do Adolescente:

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, como órgão normativo, deliberativo, paritário e controlador das ações em todos os níveis.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO FEDERAL DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho.

Art. 10º - Sem Alteração

SEÇÃO III- Dos Membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 10(dez) membros' titulares e 10(dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes representantes da participação popular, indicados pelas seguintes organizações:

- Entidades Assistenciais e Filantrópicas;
- Igreja Católica;

Igrejas Evangélicas;

- Associações;
- Sindicatos.

II - 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplen-' tes representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara Municipal;
- Polícia Militar e Polícia Civil;
- Reoresentante do Poder Executivo.

Art. 12º - Sem Alteração.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-' lescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 13º - Suprimir: " Ao qual é órgão vinculado".

Art. 14º - Sem Alteração.

Art. 15º - Sem Alteração.

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do 'Adolescente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO FEDERAL DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SEÇÃO I - Da Griação e Natureza do Conselho

Art. 169 - Fica Criado no mínimo Ol(um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zetar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, / nos termos das Resolução a serem expedidas pelo Conselho Municital dos Direitos.

SEÇÃO II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

Art. 17º - Sem Alteração.

Art. 18º - Para cada Conselheiro haverá Ol (um) Su-

plente.

Art. 19º - Sem Alteração.

SEÇÃO III - Da Ecolha dos Conselheiros.

Art. 209 - Sem Alteração.

Art. 219 - Sem Alteração.

SEÇÃO IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 22º - O Exercício efetivo da função de Conse-/
lheiros, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime co
mum, até julgamento definitivo.

Art. 23º - Sem Alteração.

SEÇÃO V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselhei-'/ros.

Art . 24º - Sem Alteração.

Parágrafo unico - Sem Alteração.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO FEDERAL DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

(Cont. da Lei nº 215/92 de 14 Dez 92).

Art. 25° - Sem Alteração. Parágrafo Único - Sem Alteração.

TITULO III - Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 26º - Sem Alteração.

Art. 27º - Sem Alterações.

Art. 289 - Sem Alteração.

Art. 299 - Sem Alteração.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CARA-CARAÍ-RR, em 14 de Dezembro de 1.992.